



Proc. Administrativo 3.071/2024

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 14/03/2024 às 11:27:03

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM - PROC, CGM-NTSE

CONTRATO 235-2024

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

SIM

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

PE 091-2023 PA 364/2023

Número da Ata de Registro de Preço:

039-2024

Prestador*:

M.A. COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

Número do Contrato*:

235-2024

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

23.681.127/0001-19

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—
Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

ATA_039_2024_AR_CONDICIONADO_M_A_SEAD.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_FGTS.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

CONTRATO.pdf

EMPENHO.pdf

PUBLICACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364-2023

Aos (28) dias de Fevereiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1ª andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, CNPJ nº 13.915.632/0001-27 através da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **M.A. COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.681.127/0001-19**, estabelecida à Rua Oscar Ribeiro, nº 26, CEP 48.904-090, representada neste ato pelo Sr. **ALAIN DELON TAVARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade, RG nº 1317430409 e CPF nº 019.282.005-24 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e purificador de água, para suprir a Secretaria de Administração - SEAD e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES, vinculadas a Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Q.t.d	VL. Unit.	VL. Total
10	9909903520 - AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER 60.000 BTU/H FRIO MONOFÁSICO 220 VOLTS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAPACIDADE (BTU/H) 60.000 BTU/H CICLO FRIO ESTILO SPLIT CASSETE TIPO REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA CONVENCIONAL ALIMENTAÇÃO 220V FASE TRIFÁSICO TENSÃO/FASE 220V/TRIFÁSICO GÁS REFRIGERANTE R-410A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO B CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH/MÊS) 117,2 - COM BASE NOS RESULTADOS DO CICLO NORMALIZADO PELO INMETRO, DE 1 HORA POR DIA POR MÊS CONSUMO (W) 5580 CORRENTE (A) 19,7 VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO 3 PESO LÍQUIDO EVAPORADORA (KG) 24 PESO LÍQUIDO CONDENSADORA (KG) 97,7 PESO GRELHA (KG) 5,89 DIMENSÕES EVAPORADORA (LXAXP)MM 835X290X835 DIMENSÕES CONDENSADORA (LXAXP)MM 869X1162X325 DIMENSÕES GRELHA (LXAXP)MM 950X45X950 NÍVEL DE RUÍDO CONDENSADORA(DBA) 56 COMPRESSOR PISTON VAZÃO DE AR (M³/H) 2.342 DESNÍVEL MÁXIMO (M) 10 CONEXÃO DA TUBULAÇÃO LÍQUIDO 3/8 CONEXÃO DA TUBULAÇÃO SUÇÃO (3/4) ATÉ 10M - (7/8) ATÉ 15M - (1) ATÉ 20M - (1-1/8) ATÉ 30M COMPRIMENTO MÁXIMO DA TUBULAÇÃO 30. COTA.	UNIDADE	ELGIN	FORT AIR	2	16.499,00	32.998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ALAIN DELON TAVARES DA SILVA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF3E-1796-EEAE-4E6E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

12	4102000018 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 12.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. TIMER DIGITAL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.	UNIDADE	ELGIN	ECO INVERTER	13	2.694,00	35.022,00
17	13947 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 24.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. TIMER DIGITAL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.	UNIDADE	TCL	TAC-24CSA2-INV	7	5.547,00	38.829,00
20	9909903523 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 30.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. TIMER DIGITAL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.	UNIDADE	AGRATTO	LIV Inverter LCS30F-02I	6	6.590,00	39.540,00
21	9909903517 - CORTINA DE AR 1,50M COM CONTROLE REMOTO 220V, COR: BRANCO, POTÊNCIA (W):210, VAZÃO: 2150, PESO LÍQUIDO: 9,7 KG, LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE (CM): 150 X 19 X 15.	UNIDADE	ELGIN	CAD3015-2	20	1.336,31	26.726,20
22	9909903507 - CORTINA DE AR 120 CM COM CONTROLE REMOTO 220V, COR: BRANCO, MEDIDAS DO PRODUTO (L X A X P) / CM 120 X 21 X 10 CM, PESO LÍQUIDO (KG) 12KG.	UNIDADE	ELGIN	CAD3012-2	25	1.380,00	34.500,00
23	9909903518 - CORTINA DE AR 200CM COM CONTROLE REMOTO 220V, COR: BRANCO, POTÊNCIA (W):350W, RUÍDO (DB): 62DB, AIR SPEED (M/S): 12, M3/H: 5580, CFM: 3286, ALTURA DO SOLO (M):3.0 - 3.5, DIMENSÕES (LXAXP): 200 CM X 20,7CM X17,5 CM, PESO: 23,6KG.	UNIDADE	EOS	CER20	20	1.749,00	34.980,00
24	9909903508 - CORTINA DE AR 90CM COM CONTROLE REMOTO 220V, COR: BRANCO, FAIXA DE COBERTURA: 90 CM. VAZÃO: 1220 M3/H, POTÊNCIA: 173W, RUÍDO MÁXIMO: 57DB, 02 VELOCIDADES: BAIXA E ALTA, FREQUÊNCIA: 60HZ, CONTROLE REMOTO, DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP): 90,3 X 21,5 X 20 CM, PESO LÍQUIDO: 11,8 KG.	UNIDADE	ELGIN	CAD3009-2	25	978,00	24.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ALAIN DELON TAVARES DA SILVA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF3E-1796-EEAE-4E6E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 267.045,20 (duzentos e sessenta e sete mil quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Administração, representada pela Sr.^a **TATIANE COELHO FERREIRA REIS**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **752.711.255-72** e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, sendo a mesma neste ato representada pelo Sr. **MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **977.262.815-53**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; **5.3.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ALAIN DELON TAVARES DA SILVA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.tdoc.com.br/verificacao/AF3E-1796-EEAE-4E6E> e informe o código AF3E-1796-EEAE-4E6E





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303

Projeto Atividade: 2033

Elemento de Despesa: 44.90.52.00/33.90.39

Fonte: 1500

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Órgão: 04

Unidade Orçamentária: 1010001

Projeto Atividade: 2091/ 2093/ 2095/ 2096/ 2097/ 2100/ 2102/ 2137

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte: 1.500/ 1.660/ 1.661

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

8.2. Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

8.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

9.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

9.5. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos equipamentos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 9.9.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.10.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.11.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.12.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para O PROCESSO em anexo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.13.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.14.** Executar o fornecimento de acordo com as condições e especificações neste termo e modelos;
- 9.15.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 9.16.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado determinado pela Secretaria de Administração – SEAD e Secretaria de Desenvolvimento Social, mulher e Diversidade – SEDES, de acordo com solicitação, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contado a partir da data de emissão da autorização de fornecimento, após emissão e entrega da autorização de fornecimento e/ou assinatura da ATA e/ou do contrato.
- 10.2.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
- 11.2.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 11.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 11.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 11.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 11.6.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 11.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município – Órgão Gerenciador, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

13.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.

16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ALAIN DELON TAVARES DA SILVA
M.A. COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**

Testemunhas:

1) [Assinatura]
2) [Assinatura]

CPF: 067.208.055-40
CPF: 987.315.055-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ALAIN DELON TAVARES DA SILVA e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF3E-1796-EEAE-4E6E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF3E-1796-EEAE-4E6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



M A COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (CNPJ 23.681.127/0001-19) VIA PORTADOR
ALAIN DELON TAVARES DA SILVA (CPF 019.XXX.XXX-24) em 29/02/2024 11:24:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 29/02/2024 13:13:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF3E-1796-EEAE-4E6E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039-2024/PMJ PE Nº 091-2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA
INSCRITO NO CNPJ: 13.915.632/0001-27
FORNECEDOR REGISTRADO: M.A. COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
INSCRITO NO CNPJ: 23.681.127/0001-19

OBJETO Registro de Preço para aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e purificador de água, para suprir a Secretaria de Administração - SEAD e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES, vinculadas a Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Q.t.d	VL Unit.	VL Total
10	9909903520 - AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER 60.000 BTU/H FRIO MONOFÁSICO 220 VOLTS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAPACIDADE (BTU/H) 60.000 BTU/H CICLO FRIO ESTILO SPLIT CASSETE TIPO REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA CONVENCIONAL ALIMENTAÇÃO 220V FASE TRIFÁSICO TENSÃO/FASE 220V/TRIFÁSICO GÁS REFRIGERANTE R-410A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO B CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH/MÊS) 117,2 - COM BASE NOS RESULTADOS DO CICLO NORMALIZADO PELO INMETRO, DE 1 HORA POR DIA POR MÊS CONSUMO (W) 5580 CORRENTE (A) 19,7 VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO 3 PESO LÍQUIDO EVAPORADORA (KG) 24 PESO LÍQUIDO CONDENSADORA (KG) 97,7 PESO GRELHA (KG) 5,89 DIMENSÕES EVAPORADORA (LXAXPM) 835X290X835 DIMENSÕES CONDENSADORA (LXAXPM) 869X1162X325 DIMENSÕES GRELHA (LXAXPM) 950X459X50 NÍVEL DE RUÍDO CONDENSADORA (DBA) 56 COMPRESSOR PISTON VAZÃO DE AR (M³/H) 2.342 DESNÍVEL MÁXIMO (M) 10 CONEXÃO DA TUBULAÇÃO LÍQUIDO 3/8 CONEXÃO DA TUBULAÇÃO SUEÇÃO 3/4 ATÉ 10M - (7/8) ATÉ 15M - (1) ATÉ 20M - (1-1/8) ATÉ 30M COMPRIMENTO MÁXIMO DA TUBULAÇÃO 30. COTA.	UNIDADE	ELGIN	FORT AIR	2	16.499,00	32.998,00
12	4102000018 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 12.000 BTUS, FRIO, CDR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO, TIMER DIGITAL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.	UNIDADE	ELGIN	ECO INVERTER	13	2.694,00	35.022,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

17	13947 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 24.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. TIMER DIGITAL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.	UNIDADE	TCL	TAC-24CSA2-INV	7	5.547,00	38.829,00
20	9909903523 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 30.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. TIMER DIGITAL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.	UNIDADE	AGRATTO	LIV Inverter LCS30F-021	6	6.590,00	39.540,00
21	9909903517 - CORTINA DE AR 1,50M COM CONTROLE 220V, COR: BRANCO, POTÊNCIA (W):210, VAZÃO: 2150, PESO LÍQUIDO: 9,7 KG, LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE (CM): 150 X 19 X 15.	UNIDADE	ELGIN	CAD3015-2	20	1.336,31	26.726,20
22	9909903507 - CORTINA DE AR 120 CM COM CONTROLE REMOTO 220V, COR: BRANCO, MEDIDAS DO PRODUTO (L X A X P) / CM 120 X 21 X 10 CM, PESO LÍQUIDO (KG) 12KG.	UNIDADE	ELGIN	CAD3012-2	25	1.380,00	34.500,00
23	9909903518 - CORTINA DE AR 200CM COM CONTROLE 220V, COR: BRANCO, POTÊNCIA (W):350W, RUÍDO (DB): 62DB, AIR SPEED (M/S): 12, M3/H: 5580, CFM: 3286, ALTURA DO SOLO (M):3,0 - 3,5, DIMENSÕES (LXAXP): 200 CM X 20,7CM X 17,5 CM, PESO: 23,6KG.	UNIDADE	EOS	CERPU	20	1.749,00	34.980,00
24	9909903508 - CORTINA DE AR 90CM COM CONTROLE REMOTO 220V, COR: BRANCO, FAIXA DE COBERTURA: 90 CM, VAZÃO: 1220 M3/H, POTÊNCIA: 173W, RUÍDO MÁXIMO: 57DB, 02 VELOCIDADES: BAIXA E ALTA, FREQUÊNCIA: 60HZ, CONTROLE REMOTO, DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP): 90,3 X 21,5 X 20 CM, PESO LÍQUIDO: 11,8 KG.	UNIDADE	ELGIN	CAD3009-2	25	978,00	24.450,00

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado deste certame, mediante prévia consulta, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8º do Decreto 7.892/2013.

Valor: O Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de **R\$ 267.045,20** (duzentos e sessenta e sete mil quarenta e cinco reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 29/02/2024

Assinam:

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO – Secretário de Administração

ALAIN DELON TAVARES DA SILVA - Representante Legal

Juazeiro/Ba, 01 de Março de 2024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240881215

RAZÃO SOCIAL	
M. A. COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
140.460.492	23.681.127/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. A. COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 23.681.127/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:01 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **5716.A72A.50BE.618B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	Empregador
--	------------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.681.127/0001-19
Razão Social: M A COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
Endereço: R OSCAR RIBEIRO 26 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005455184190053

Informação obtida em 29/02/2024 10:04:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 23/02/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 2650/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: M. A. COMERCIO SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 23.681.127/0001-19
CÓDIGO DA EMPRESA: 357747 **INSCRIÇÃO:** 1277140001
ENDEREÇO: AVN GIUSEPP MUCCINI Nº 1286 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GROTA CEP:
48900670 COMPLEMENTO: LOTE: 11 QUADRA: A LOTEAMENTO: LOT. BREVELAR

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 23/05/2024.



Código de verificação: 726436.2650.20240223.S4.357747

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 23 de fevereiro de 2024

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. A. COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.681.127/0001-19

Certidão nº: 55345336/2023

Expedição: 09/10/2023, às 16:04:34

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. A. COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.681.127/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 235-2024

Contrato de aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e purificador de água, para suprir a (Secretaria de Administração - SEAD), vinculadas a Prefeitura Municipal, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **M.A. COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@hotmail.com, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Senhor **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesse município, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M.A. COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oscar Ribeiro, nº 26, CEP 48.904-090, na cidade de Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.681.127/0001-19**, neste ato representado por **ALAIN DELON TAVARES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.282.005-24, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro/BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 364/2023, Pregão Eletrônico nº 091/2023 e Ata de Registro de Preço nº 039/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8.** Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e purificador de água, para suprir a (Secretaria de Administração - SEAD), vinculadas a Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado determinado pela (Secretaria de Administração – SEAD), de acordo com solicitação, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contado a partir da data de emissão da autorização de fornecimento, após emissão e entrega da autorização de fornecimento e/ou assinatura da ATA e/ou do contrato.

4.2. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.3. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, para o e-mail cidiclei@ig.com.br;

4.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.5. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.6. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 81.459,55 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Q.t.d	VI. Unit.	VI. Total
10	9909903520 - AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER 60.000 BTU/H FRIO MONOFÁSICO 220 VOLTS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAPACIDADE (BTU/H) 60.000 BTU/H CICLO FRIO ESTILO SPLIT CASSETE TIPO REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA CONVENCIONAL ALIMENTAÇÃO 220V FASE TRIFÁSICO TENSÃO/FASE 220V/TRIFÁSICO GÁS REFRIGERANTE R-410A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO B CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH/MÊS) 117,2 - COM BASE NOS RESULTADOS DO CICLO NORMALIZADO PELO INMETRO, DE 1 HORA POR DIA POR MÊS CONSUMO (W) 5580 CORRENTE (A) 19,7 VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO 3 PESO LÍQUIDO EVAPORADORA (KG) 24 PESO LÍQUIDO CONDENSADORA (KG) 97,7 PESO GRELHA (KG) 5,89 DIMENSÕES EVAPORADORA (LXAXP)MM 835X290X835 DIMENSÕES CONDENSADORA (LXAXP)MM 869X1162X325 DIMENSÕES GRELHA (LXAXP)MM 950X45X950 NÍVEL DE RUÍDO CONDENSADORA(DBA) 56 COMPRESSOR PISTON VAZÃO DE AR (M³/H) 2.342 DESNÍVEL MÁXIMO (M) 10 CONEXÃO DA TUBULAÇÃO LÍQUIDO 3/8 CONEXÃO DA TUBULAÇÃO SUÇÃO (3/4) ATÉ 10M - (7/8) ATÉ 15M - (1) ATÉ 20M - (1-1/8) ATÉ 30M COMPRIMENTO MÁXIMO DA TUBULAÇÃO 30. COTA.	UNIDADE	ELGIN	FORT AIR	1	16.499,00	16.499,00
12	4102000018 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 12.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. TIMER DIGITAL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.	UNIDADE	ELGIN	ECO INVERTER	5	2.694,00	13.470,00
17	13947 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 24.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. TIMER DIGITAL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.	UNIDADE	TCL	TAC-24CSA2-INV	2	5.547,00	11.094,00
20	9909903523 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL - 30.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRÔNICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO) NO CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15º E 35ºC, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. TIMER DIGITAL	UNIDADE	AGRATTO	LIV Inverter LCS30F-02I	2	6.590,00	13.180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WENDELL BATISTA DE ARAUJO e ALAIN DELON TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E146-C321-9BB3-1E7B> e informe o código E146-C321-9BB3-1E7B





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY DIGITAL E REINÍCIO AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING. COTA.					
21	9909903517 - CORTINA DE AR 1,50M COM CONTROLE 220V, COR: BRANCO, POTÊNCIA (W):210, VAZÃO: 2150, PESO LÍQUIDO: 9,7 KG, LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE (CM): 150 X 19 X 15.	UNIDADE	ELGIN	CAD3015-2	5	1.336,31 6.681,55
22	9909903507 - CORTINA DE AR 120 CM COM CONTROLE REMOTO 220V, COR: BRANCO, MEDIDAS DO PRODUTO (L X A X P) / CM 120 X 21 X 10 CM, PESO LÍQUIDO (KG) 12KG.	UNIDADE	ELGIN	CAD3012-2	5	1.380,00 6.900,00
23	9909903518 - CORTINA DE AR 200CM COM CONTROLE 220V, COR: BRANCO, POTÊNCIA (W):350W, RUÍDO (DB): 62DB, AIR SPEED (M/S): 12, M3/H: 5580, CFM: 3286, ALTURA DO SOLO (M):3.0 - 3.5, DIMENSÕES (LXAXP): 200 CM X 20,7CM X17,5 CM, PESO: 23,6KG.	UNIDADE	EOS	CER20	5	1.749,00 8.745,00
24	9909903508 - CORTINA DE AR 90CM CONTROLE REMOTO 220V, COR: BRANCO, FAIXA DE COBERTURA: 90 CM. VAZÃO: 1220 M3/H, POTÊNCIA: 173W, RUÍDO MÁXIMO: 57DB, 02 VELOCIDADES: BAIXA E ALTA, FREQUÊNCIA: 60HZ, CONTROLE REMOTO, DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP): 90,3 X 21,5 X 20 CM, PESO LÍQUIDO: 11,8 KG.	UNIDADE	ELGIN	CAD3009-2	5	978,00 4.890,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12(doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 5628-7, AG 0080 Caixa Econômica**.

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Secretaria de Administração

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303

Projeto Atividade: 2033

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte: 1500

11.1. Nota de Empenho nº _____

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

12.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

12.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

12.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

12.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.

12.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.8. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

12.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

12.10. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

12.11. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

12.12. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.

12.13. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

12.14. Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

12.15. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.16. Executar o fornecimento de acordo com as condições e especificações neste termo e modelos;

12.17. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

13.2. Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

13.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. (a). **TATIANE COELHO FERREIRA REIS**, e inscrita (o) no CPF/MF sob o nº **752.711.255-72**, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.6.** Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7.** Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8.** Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, Inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 06 de Março de 2024.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**ALAIN DELON TAVARES DA SILVA
M.A. COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 989.315.055 - 20

NOME: [Assinatura]
CPF: 026.929.614-80





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E146-C321-9BB3-1E7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Assinatura

WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 06/03/2024 10:05:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinatura

M A COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (CNPJ 23.681.127/0001-19) VIA PORTADOR
ALAIN DELON TAVARES DA SILVA (CPF 019.XXX.XXX-24) em 06/03/2024 10:16:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E146-C321-9BB3-1E7B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENH

oc. Adm:	Empenho: 779	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
ASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
idade: 0303000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			Modalidade: 091-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço	
nção: 04 - ADMINISTRAÇÃO			Contrato: 235-2024 - 2024	
b-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:	
ograma: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM			Cat. da Despesa: 44905206 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -	
ANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL			DIVERSOS	
ão: 2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			Incorporação:	
MINISTRACAO.			Desp. de Pessoal:	
imento: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente			Obs:	
nte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM				
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
147.517,00	81.459,55	66.057,45		

EDOR

Social/Nome: 29862 - M. A. COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP		Endereço:
N.P.J/CPF: 23.681.127/0001-19	R.G.:	Bairro:
I.:	I.E.:	Cidade/UF: JUAZEIRO / BA
nco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	Agência: 0137-6	Conta: 42182 - 6

STÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

gistro de Preço para aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, com instalação e fornecimento do kit de instalação para suprir a Secretaria de administração - SEAD e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES, vinculadas a Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
ta do Empenho: 11/03/2024						
lor: 81.459,55 (Oitenta e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)						
JTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 11/03/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO			
			EM:11/03/2024			
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO						
CPF: 747.612.003-59						
Secretário de Administração			Servidor			

Empenho:

EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 091-2023

PA Nº 364-2023

CONTRATO Nº 235-2024 – OBJETO: Contrato de aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e purificador de água, para suprir a (Secretaria de Administração - SEAD), vinculadas a Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** inscrito no CNPJ: **13.915.632/0001-27**

Contratada: **M.A. COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.681.127/0001-19**

Valor global: **R\$ 81.459,55** (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Data de Assinatura: **06/03/2024**

Vigência: **12 MESES**

Assinam:

Pelo Município: **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO** – Secretário Municipal de Administração

Pela Contratada: **ALAIN DELON TAVARES DA SILVA** - Representante legal

Certificação Digital: **SUBY7MGM-SSA83J7B-UNRHRXJE-5PKGDZSE**

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Proc. Administrativo 1- 3.071/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 14/03/2024 às 11:55:07

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - PROC, CGM-NTSE

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm